



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº [23228.001658.2026-17](#))

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá/IFAP-Campus Agrícola Porto Grande, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BR-210, Km-103, s/nº, Zona Rural, Porto Grande/AP. CEP 68.997-000, inscrita no CNPJ sob n.º 10.820.882/0006-08, representada neste ato pelo Diretor-Geral, o Senhor Fabrício Ribeiro, nomeado pela Portaria nº 172/2024/GAB/RE/IFAP, matrícula SIAPE nº 2269850, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, a ser executado pelo campus Agrícola de Porto Grande, durante o período de agosto a dezembro de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **08/07 a 27/07/2026**, mediante protocolo de entrega, no Campus Agrícola Porto Grande, conforme endereço Rodovia BR-210, Km-103, s/nº, Zona Rural, Porto Grande/AP. O atendimento será realizado das **08h às 11h** e das **14h às 16h**, no Departamento de Administração e Planejamento - DEAP, do **Campus Agrícola Porto Grande**.

ETAPAS	PERÍODO
Publicação da chamada pública	08/07/26
Impugnação e pedido de esclarecimentos	08/07/2026 a 13/07/2026
Recebimento de documentos de habilitação e projeto de venda	08/07 a 27/7/26 (20 dias corridos)
Abertura da sessão pública	04/08/2026. Horário: 09h, Auditório Campus Agrícola Porto Grande
Análise documental	05/08/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

Divulgação do resultado preliminar	06/08/2026
Fase de recurso	07 a 11/08/2026 (TRÊS DIAS ÚTEIS)
Publicação da análise do recurso	12/08/2026
Entrega das amostras	12 de agosto de 2026, das 10h às 12h, Setor DEAP, Campus Agrícola Porto Grande
Resultado definitivo	13 de agosto de 2026
Convocação para assinatura do contrato	14 de agosto de 2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o objetivo de suprir as necessidades do Campus Macapá.

1.2. Esta Chamada Pública tem como finalidade atender a um total de **396 (trezentos e noventa e seis) estudantes regularmente matriculados**, os quais serão beneficiados pelo PNAE.

1.3 As quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo Instituto Federal do Amapá - Campus Agrícola Porto Grande, foram estimadas com base no cardápio elaborado pela nutricionista da instituição e devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

1.3 Os gêneros serão entregues conforme as condições, qualidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, de forma parcelada, seguindo o cronograma de entrega fornecido pelo IFAP, por meio da Seção de Alimentação ou outro setor designado, observando as normas técnicas de segurança alimentar e as especificações dos gêneros alimentícios, conforme consta na Tabela de Compra Geral a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

TABELA DE COMPRA GERAL - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALORES

RELAÇÃO DE ITENS					
Seq.	Produto	Qtd	Und.	VI Unitário	VI Total
01	ABACAXI Abacaxi da variedade Pérola, in natura, fresco, de padrão Tipo 1, com grau de maturação maduro (estágio 3) ou estágio 2. Deve ser íntegro, firme, sadio, graúdo - preferencialmente com peso unitário igual ou superior a 1,0 kg e ter formato característico da variedade, sendo provido de coroa (sadia, firme, verde e proporcional ao fruto) e sem sinais de fermentação, mantendo sua polpa suculenta e aroma característico. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	2.570	Quilo (kg)	R\$ 5,67	R\$ 14.571,90
02	ACEROLA Acerola in natura, fresca, de padrão Tipo 1. Os frutos devem estar íntegros, firmes, sadios e com grau de maturação "de vez" (apresentando coloração variando de verde - amarelada a rósea/avermelhada), com polpa firme, totalmente livres de podridões, murchamento, esmagamento. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	640	Quilo (kg)	R\$ 10,00	R\$ 6.400,00
03	BANANA PACOVAN OU PRATA Banana da variedade Pacovan ou Prata, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, graúda, íntegra, sadia, firme, com formato característico (com as quinas/arestas bem	1.550	Quilo (kg)	R\$ 7,67	R\$ 11.888,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

	marcadas, se pacovan), isenta de rachaduras, esmagamentos, podridões. Com estágio de maturação comercial "de vez" (casca metade verde e metade amarela ou ligeiramente mais verde que amarela), despalmada em buquês (4 a 8 frutos), com a almofada limpa (sem restos florais) e corte reto no pedicelo. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)				
04	COCO VERDE Coco verde in natura, fresco, de padrão Tipo 1, de tamanho médio a grande, íntegros, com casca característica da variedade, com bom rendimento, água de sabor adocicado próprio e límpida. Devem estar totalmente livres de rachaduras, perfurações causadas por brocas ou pragas, deteriorações como vazamento de líquido, sinais de apodrecimento, murchamento ou presença de matérias estranhas. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	5.100	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 12.750,00
05	LARANJA PERA Laranja da variedade Pera, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, tamanho médio a grande, polpa e casca firmes íntegras, sendo a casca lisa ou levemente rugosa, com coloração uniforme, admitindo-se leve variação na coloração verde-amarelada. Deve ter grau de maturação "ponto de vez" (início da virada de cor, com a casca começando a apresentar tons amarelados que resulte em bom rendimento de suco). (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	2.000	Quilo (kg)	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

06	MAMÃO PAPAIA(HAVAÍ) OU FORMOSA Mamão da variedade Formosa ou Papaia(Havaí), in natura, fresco, de padrão Tipo 1, firmes ao toque, íntegros, sadios, sem sinais de deterioração, com coloração, aroma e formato característicos da variedade, tamanho médio(papaia) e graúdos(formosa). Grau de maturação com as primeiras estrias ou estrias leves amarelas sobre o fundo verde (estágio inicial de maturação comercial). Não serão aceitos frutos totalmente amarelos ou amolecidos. Devem estar totalmente isentos de rachaduras, amassamentos profundos, mofo, pintas pretas, sinais de apodrecimento. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	2.080	Quilo (kg)	R\$ 6,84	R\$ 14.227,20
07	MARACUJÁ AZEDO Maracujá da variedade azedo, in natura, fresco, de padrão Tipo 1, graúdos, íntegros, sadios e firmes ao toque, boa relação de peso versus tamanho (frutos pesados). O grau de maturação deve ser ideal para consumo, com a casca de coloração amarela predominante, podendo apresentar-se levemente enrugada, mas mantendo a firmeza. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	885	Quilo (kg)	R\$ 10,00	R\$ 8.850,00
	MELANCIA Melancia in natura, fresca, de padrão Tipo 1, íntegra, sadia e firme, tamanho médio a grande (peso unitário preferencialmente	4.365	Quilo (kg)	R\$ 4,17	R\$ 18.202,05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

08	entre 5 e 12 kg), formato característico da variedade.Com grau de maturação madura (com polpa de coloração vermelha intensa, firme e sabor adocicado próprio). Devem ser isentas de rachaduras, amassamentos profundos, sinais de deterioração (apodrecimento). (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)				
09	PITAYA (POLPA BRANCA OU VERMELHA) Pitayas das variedades de polpa branca ou polpa vermelha/rosa, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, íntegra, firme, sadia e madura (coloração externa rosa ou vermelha intensa e brilhante da casca), com brácteas ("escamas" da casca) frescas e de aspecto sadio, sem estarem murchas ou secas. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	402	Quilo (kg)	R\$ 25,00	R\$10.050,00
10	PUPUNHA Fruto da pupunheira, in natura, fresca, de padrão Tipo 1,gráudo, carnudo, íntegro e firme ao toque.O grau de maturação deve ser maduro,sem partes verdes, com coloração característica da variedade, casca de aspecto liso, esticado e muito brilhante. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	330	Quilo (kg)	R\$ 15,00	R\$ 4.950,00
	TANGERINA (PONKAN OU MEXERICA-DO-RIO) Tangerina das variedades Ponkan ou Mexerica-do-Rio, in natura, fresca, de	417	Quilo (kg)	R\$ 14,17	R\$ 5.908,89



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

11	padrão Tipo 1, firme, íntegra, sadia, de tamanho médio a grande, casca com coloração uniforme e predominante característica da variedade, com firmeza adequada e bom rendimento de suco. Apresentando grau de maturação estágio 9 (início da mudança de cor com casca começando a amarelar/alaranjar). (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)				
12	BATATA DOCE Batata-doce in natura, fresca, de padrão Tipo 1, graúda, firme e compacta, apresentando grau de maturação comercial tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. As raízes devem ser entregues totalmente secas e totalmente livre de brotações. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	1.300	Quilo (kg)	R\$ 7,00	R\$ 9.100
13	RAIZ DE MACAXEIRA(AIPIM) Macaxeira (Aipim/Mandioca mansa) in natura, fresca, de padrão Tipo 1, graúda, firme, com formato uniforme e característico, casca íntegra e polpa compacta e tenra. As raízes devem ser entregues totalmente secas. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	1.070	Quilo (kg)	R\$ 6,00	R\$ 6.420,00
	MILHO VERDE (ESPIGA COM PALHA)	1.065	Quilo (kg)	R\$ 3,5	R\$ 3.727,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

14	Milho verde em espiga com palha, íntegras, in natura, fresco, de padrão Tipo 1, com a palha verde, fresca e fechada, protegendo os grãos. Os grãos devem ser bem desenvolvidos, uniformes, tenros e leitosos. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)				
15	SUCO NATURAL ENGARRAFADO (Sabores: diversos) – 200 ml: Suco pronto para consumo, 100% integral, feito a partir da fruta <i>in natura</i> , sem adição de sacarose (açúcar refinado), conservantes químicos, estabilizantes, corantes ou aromas artificiais. Embalagem primária rígida de 200 ml (garrafa PET ou similar), atóxica, lacrada de fábrica e com proteção contra a luz (garrafa opaca ou leitosa) para evitar processos de oxidação. O rótulo deve ser legível e conter obrigatoriamente: denominação de venda, identificação do produtor (Nome, endereço e número do CAF), número de registro no órgão de inspeção (S.I.M., S.I.E. ou S.I.F.), volume líquido, ingredientes, identificação do lote, fabricação e prazo de validade. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	10.200	200 (ml)	R\$ 5,00	R\$ 51.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

16	BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO DOCE COM COCO - 30g Produto panificado bem assado, textura crocante, formato uniforme, elaborado à base de amido de milho ou polvilho doce com coco, com sabor e aroma característicos e agradáveis, isento de gorduras hidrogenadas/trans e com quantidade máxima de 5g de açúcar livre por porção de 100g. . Totalmente livre de aspecto queimado, amolecimento (bofeado), mofos, insetos, sujidades e odores rançosos/estranhos. Acondicionado em embalagem plástica individual metalizada ou transparente apropriada, perfeitamente íntegra e lacrada, contendo 100g. O rótulo deve ser legível e conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, identificação do produtor, número de registro no órgão de inspeção competente (S.I.M./S.I.E./S.I.F.), peso líquido (30g), indicação clara de rendimento na tabela de informações nutricionais, com destaque para alergênicos, conforme legislação vigente e prazo de durabilidade do produto pronto, que deve ser de no mínimo 5 dias a partir da entrega . (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	10.200	Unidade de 30g	R\$ 2,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 211.168,91

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026).

1.5 As quantidades de gêneros alimentícios podem sofrer ajustes, considerando a necessidade de adequação durante o período de entrega, conforme decisão do profissional de Nutrição ou setor designado, mediante justificativa do ato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

2. DOS PREÇOS

2.1 Conforme rege o art. 28 da Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026, e suas alterações, foi calculada a média de preço por produto/item junto aos fornecedores locais a partir de cotações realizadas pela equipe técnica responsável pela execução do PNAE do IFAP, Campus Agrícola Porto Grande.

2.2 A média de preço definida pela Entidade Executora, neste edital, será o preço pago por item/produto ao fornecedor da agricultura familiar pela venda dos gêneros alimentícios, inserido no projeto de venda, no contrato e na Nota Fiscal;

2.3 Conforme prescrito no art. 28, inciso I, da Resolução FNDE nº 04/02/2026, e suas alterações, durante a pesquisa de preço, não foram considerados preços de sites governamentais.

3. DO LIMITE MÁXIMO DE VENDA POR CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA, POR ANO CIVIL, POR ENTIDADE EXECUTORA

3.1 Conforme o artigo 38, da Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026, O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora**, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por EEx (Campus Agrícola Porto Grande)**. (Redação dada pela Resolução FNDE nº 04 de fevereiro de 2026)

II – Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: **$VMC = N \times VIM$** , onde: **$VMC = N \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. N: nº corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica).**

a) § 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx (Campus Agrícola Porto Grande) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

b) § 2º Cabe às EEx (Campus Agrícola Porto Grande) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. FONTE DE RECURSO

4.1 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme detalhamento a seguir:

4.1.1. Fonte de Recurso: 1133000000

4.1.2. Natureza da Despesa: 33.90.32

4.1.3. Plano Interno (PI): Valor de R\$ 211.168,91

4.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 do Campus Agrícola porto Grande conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE – UASG 155941

4.1.2. ID PCA no PNCP: 10820882000195-0-000005/2026

4.1.3. Data de publicação no PNCP: 15/04/2026

4.1.4. Id do item no PCA:

4.1.5. Classe/Grupo: 8915-FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

4.1.5. Identificador da Futura Contratação: Edital 01/2026

5. PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DE PROPONENTES

5.1 Os fornecedores que se enquadrarem na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus normativos regulamentadores e demais atualizações expedidas pelos órgãos competentes, poderão vender alimentos no âmbito do PNAE, por meio de chamada pública, podendo a comercialização ocorrer na forma de grupos formais, como associações, cooperativas e EFR, de grupos informais ou de fornecedores individuais.

Fornecedores Individuais

5.2. Serão exigidos dos **fornecedores individuais**, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I - cópia do CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do agricultor participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Grupos Formais de dois ou mais Agricultores Familiares

5.3. Dos grupos informais, organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares:

- I - cópia do CPF;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da resolução 04 de fevereiro de 2026; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Grupos Formais organizados em Associações e Cooperativas

5.4. Dos grupos formais, organizados em associações e cooperativas:

- I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VIII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

individual de venda de seus cooperados ou associados; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42.

Empreendedores Familiares Rurais - EFR

5.5. Dos Empreendedores Familiares Rurais - EFR:

I - cópia do CNPJ;

II - cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

III - cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;

V - projeto de venda assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is);

VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;

VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VIII - declaração do(s) seu(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42. desta Resolução 04 de fevereiro de 2026.

5.6 PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES:

5.6.1 Os proponentes **deverão apresentar as documentações em envelope lacrado**, devidamente identificado, conforme modelos dos **ANEXOS IV, V e IV** de acordo com a habilitação pretendida:

5.7 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02 (dois) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02(dois) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.8 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 36 da Resolução do FNDE nº 04/02/2026** que dispõe sobre o PNAE.

5.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

CPF e nº da CAF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 1 (um) dia, conforme análise da Comissão de Contratação.

5.7 Os envelopes contendo o projeto de venda e documentos de habilitação deverão ser entregues no período de **08 a 27/7/26 (20 dias corridos)**, mediante protocolo de entrega, no Campus Agrícola Porto Grande-IFAP, **localizado na Rodovia BR-210, Km-103, s/nº, Zona Rural, Porto Grande/AP.**

5.8. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata;

5.9. O **resultado preliminar** da seleção dos proponentes habilitados será publicado em até **3 (três) dias** em sítios eletrônicos oficiais;

5.10 Após a publicação do resultado preliminar inicia-se a fase recursal, de acordo com o item 7. deste instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Para seleção dos projetos de venda habilitados segue a metodologia disciplinada no art. 36 da Resolução do FNDE nº04/2026;

6.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;

II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

II. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme artigo 14, da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterado pela lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023.

a) Para efeitos do disposto do inciso I, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente;

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas.

I.Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II.Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam o CAF);

a) o caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

a) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx.(Campus Agrícola Porto Grande) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização o que prevê os itens 6.2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

e 6.3, conforme discriminado abaixo:

1º grupo de projetos de fornecedores locais,

1.1 Entende-se por individual local, aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da EEx (Campus Agrícola Porto Grande);

1.2 Entende-se por formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx (Campus Agrícola Porto Grande); e

2º grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;

3º grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;

4º grupo de projetos do estado, e

5º grupo de projetos do país.

7. DOS RECURSOS

7.1. Publicado o resultado preliminar da fase de habilitação, o presidente da comissão, auxiliado pela equipe de apoio, abrirá o prazo de **3 (três) dias úteis**, intimando os interessados a apresentarem recursos, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail **deap.porto@ifap.edu.br**, de forma motivada, ou seja, indicando contra qual decisão estão recorrendo e por qual motivo, conforme previsão do art. 165, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA APURAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

8.1. Concluída a fase recursal, a Comissão Especial da Chamada Pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, composta por servidores da Comissão Central de Implantação do PNAE/IFAP – Campus Agrícola Porto Grande, dará continuidade ao processo com a apuração dos projetos de venda;

8.2. Essa etapa tem como objetivo avaliar e classificar os proponentes, de acordo com a metodologia prevista no art. 36 da Resolução FNDE nº 04/2026, conforme disposto no item 6 deste instrumento convocatório;

8.3. A apuração seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos, garantindo transparência e imparcialidade no atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão entregar as amostras no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

Departamento de Administração e Planejamento - DEAP, Campus Agrícola Porto Grande, no dia **12 de agosto de 2026**, das **09h às 11h**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Após a entrega, as amostras serão submetidas aos testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **dois (2) dias úteis** após o resultado definitivo.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

10.1. O resultado definitivo da Chamada Pública nº 01/2026 será divulgado no dia **13 de agosto de 2026**, por meio de publicação nos seguintes canais oficiais:

- Site oficial do Instituto Federal do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande: www.ifap.edu.br;
- Mural do Hall de entrada do e da Direção Geral do Campus Agrícola Porto Grande do IFAP;
- Demais meios de comunicação institucional utilizados pelo Campus, quando couber.

10.2. A divulgação do resultado definitivo ocorrerá após o encerramento da fase recursal, conforme previsto neste edital, e refletirá a apuração final dos projetos de venda habilitados e selecionados, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste instrumento convocatório.

10.3. O(s) fornecedor(es) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do contrato no dia **14 de agosto de 2026**, conforme cronograma estabelecido no preâmbulo deste edital.

11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Fração de Entrega	Local da entrega	Periodicidade de entrega
ABACAXI	2.570 KG	O quantitativo será de 128,5 kg por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
ACEROLA	640 KG	O quantitativo será de 63,8 kg a cada 15 dias	Campus Agrícola Porto Grande	Quinzenal (1º e 3º semana)
BANANA PACOVAN OU BANANA PRATA	1.550 KG	O quantitativo será de 77,5 kg por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
COCO VERDE	5.100 UN	O quantitativo será de 510 unidades a cada 15 dias	Campus Agrícola Porto Grande	Quinzenal (1º e 3º semana)
LARANJA PERA	2.000 KG	O quantitativo será de 100 kg por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
MAMÃO PAPAIA(HAVAI) OU FORMOSA	2.080 KG	O quantitativo será de 104 kg por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
MARACUJÁ AZEDO	885 KG	O quantitativo será de 88,5 kg a cada 15 dias	Campus Agrícola Porto Grande	Quinzenal (2º e 4º semana)
MELANCIA	4.365	O quantitativo será de 218,25 kg	Campus Agrícola	Semanal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

	KG	por semana.	Porto Grande	
PITAYA (POLPA BRANCA OU VERMELHA)	402 KG	O quantitativo será de 80,4 kg por Mês	Campus Agrícola Porto Grande	Mensal(2º semana, preferencialmente)
PUPUNHA	330 KG	O quantitativo será de 66 kg por Mês	Campus Agrícola Porto Grande	Mensal(1º semana, preferencialmente)
TANGERINA (PONKAN OU MEXERICA-DO-RIO)	417 KG	O quantitativo será de 83,4 kg por Mês	Campus Agrícola Porto Grande	Mensal(3º semana, preferencialmente)
BATATA DOCE	1.300 KG	O quantitativo será de 65 kg por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
RAIZ DE MACAXEIRA(AIPIM)	1.070 KG	O quantitativo será de 53,5 kg por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
MILHO VERDE (ESPIGA COM PALHA)	1.065 KG	O quantitativo será de 213 kg por Mês	Campus Agrícola Porto Grande	Mensal(1º semana, preferencialmente)
SUCO NATURAL ENGARRAFADO (Sabores: Diversos) – 200 ml	10.200 Und	O quantitativo será de 510 unidades por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal
BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO COM COCO - 30g	10.200 Und	O quantitativo será de 510 unidades por semana.	Campus Agrícola Porto Grande	Semanal

11.2 A solicitação dos gêneros por parte do Gestor de alimentação deverá ser feita ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

11.2.1 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a) Definitivamente, no momento de recebimento dos produtos, após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários, certificado conforme **O TERMO DE RECEBIMENTO, ANEXO VII.**

11.3 O FORNECEDOR VENCEDOR deverá efetuar a troca do item que não atenderem às especificações do objeto contratado, de forma imediata;

11.4. O FORNECEDOR VENCEDOR deverá apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, considerando o período de , nota fiscal referente aos produtos fornecidos, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento;

11.5 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.6 É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de depósito em conta bancária do contratado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, sendo vedada a antecipação de pagamento.

12.2. Os documentos fiscais a que se refere o item 12.1 deverão ser emitidos em nome da Entidade Executora e identificados com a menção ao FNDE e ao PNAE.

12.3. Nos casos em que o agricultor familiar, empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Entidade Executora e/ou à Unidade Executora realizar transferência bancária por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º do art. 49 da Resolução FNDE nº 04/2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida pelo email deap.porto@ifap.edu.br e no site institucional www.ifap.edu.br;

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal, estadual ou municipal, específica para alimentos de origem animal e vegetal.

13.3. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.4. As normas disciplinadoras deste edital de Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

13.5. São anexos a este edital:

Anexo I - Modelo De Projeto De Venda - Modelo Proposto Para Os Grupos Formais

Anexo II - Modelo De Projeto De Venda - Modelo Proposto Para Os Grupos Informais

Anexo III - Modelo De Projeto De Venda - Modelo Proposto Para Os Fornecedores Individuais

Anexo IV - Modelo De Identificação Do Envelope Agricultor Individual

Anexo V - Modelo De Identificação Do Envelope - Grupo Informal

Anexo VI - Grupo Formal

Anexo VII - Modelo -O Termo De Recebimento Definitivo De Alimentos Da Agricultura Familiar

Anexo VIII - Modelo De Declaração De Produção Própria – Agricultor Individual E Grupo Informal

Anexo IV - Declaração Do Agricultor Familiar – Produção Própria Grupos Formais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

Anexo X - Modelo De Declaração De Responsabilidade Pelo Controle Do Atendimento Do Limite Individual De Venda De Seus Cooperados/Associados

Anexo XI - Cardápio- Lanches Alunos Integrado, Eja E Subsequente Para 5 Meses - Pnae 2026 - 396 Alunos

Anexo XII - Minuta De Contrato

Anexo XII - Termo De Referência

Porto Grande, _____ de _____ de 2026.

Fabício Ribeiro Ribeiro

DIRETOR GERAL DO CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA
Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com CAF Física			
15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá/IFAP-Campus Agrícola Porto Grande	2. CNPJ: 10.820.882/0006-08	Município: Porto Grande
Endereço: Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Bairro: Zona Rural, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000		E-mail: deap.porto@ifap.edu.br
Nome do Representante Legal: Fabrício Ribeiro Ribeiro		CPF:
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição* Unitário	5. Valor Total
1				
2				
4				
5				
6				
7				
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA				
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
ADICIONAR MAIS LINHAS CASO NECESSÁRIO					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá/IFAP-Campus Agrícola Porto Grande		2.CNPJ: 10.820.882/0006-08		3.Município: Porto Grande	
4. Endereço:Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Bairro: Zona Rural, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000			5.E-mail deap.porto@ifap.edu.br		
6. Nome do representante e e-mail: Fabrício Ribeiro Ribeiro			7.CPF:		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1		
2		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
1 0			
1 1			
1 2			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº CAF Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição *	Valor Total
			Unitário	
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				

VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA

Obs.: Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá/IFAP-Campus Agrícola Porto Grande	2. CNPJ: 10.820.882/0006-08	Município: Porto Grande
---	-----------------------------	-------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

Endereço: Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Bairro: Zona Rural, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000		E-mail: deap.porto@ifap.edu.br	
Nome do Representante Legal: Fabrício Ribeiro Ribeiro		CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual	CPF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

**MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
AGRICULTOR INDIVIDUAL**

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:	
LOTES PRETENDIDOS:	
E-MAIL:	
Nº DE TELEFONE FIXO: (Se houver)	
Nº DE TELEFONE CELULAR (WhatsApp):	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

GRUPO INFORMAL

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:	
LOTES PRETENDIDOS:	
E-MAIL:	
Nº DE TELEFONE FIXO: (Se houver)	
Nº DE TELEFONE CELULAR (WhatsApp):	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VI

GRUPO FORMAL

RAZÃO SOCIAL	
Nº DO CNPJ:	
SIGLA:	
Nº DA CAF JURÍDICA:	
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO COMPLETO COM CEP:	
LOTES PRETENDIDOS:	
E-MAIL:	
Nº DE TELEFONE FIXO: (Se houver)	
Nº DE TELEFONE CELULAR (WhatsApp)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

**MODELO -O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
(ATESTES DE NOTA FISCAL)

Atesto que (nome da Instituição de Ensino) _____, CNPJ
_____, representada por (nome do representante legal)
_____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do(s) _____ fornecedor(es) _____ nome(s)
_____ dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total (*)	Total Geral (*)	Anexar notas fiscais ou recibos válidos.
Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____						

(_____) Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Porto Grande, ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – AGRICULTOR INDIVIDUAL E
GRUPO INFORMAL**

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº.....) Eu,....., CPF
nº..... e CAF nº....., declaro, para fins de
participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____/_____/____/_____

Porto Grande, ____/____/____

Assinatura _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº.....) Eu,

..... representante da

Cooperativa/Associação....., com CNPJ

nº.....e CAF Jurídica nº.....declaro, para fins de participação

no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no

projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF física e

compõem esta cooperativa/associação. ____/____/____

Porto Grande, ____/____/____

Assinatura _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) O(A)**

_____, (nome do grupo formal), CNPJ Nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato Representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social da entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente a sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar–PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Porto Grande, ____/____/____

Assinatura _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO XI

CARDÁPIO- LANCHES DOS ALUNOS INTEGRADO, EJA E SUBSEQUENTE PARA
05 MESES - PNAE 2026 - 396 ALUNOS

AGOSTO - 2026					
LANCHE - SEMANA 1					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Suco de Acerola	Batata Doce Cozida + Frutas(Abacaxi + Banana)	Milho verde Cozido + Fruta (Coco Verde + Laranja)	Frutas (Mamão + Melancia)
LANCHE - SEMANA 2					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Maracujá	Batata Doce Cozida + Frutas (Banana + Pitaya)	Pupunha Cozida + Frutas (Laranja + Abacaxi)	Frutas (Mamão + Melancia)
LANCHE - SEMANA 3					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Acerola	Batata Doce Cozida + Fruta(Melancia + Laranja)	Fruta (Coco Verde + Mamão)	Fruta (Abacaxi + Banana)
LANCHE - SEMANA 4					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Maracujá	Batata doce Cozida + Frutas (Melancia + Laranja)	Fruta (Mamão + Tangerina)	Frutas (Banana + Abacaxi)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

SETEMBRO - 2026					
LANCHE - SEMANA 1					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Frutas (Melancia + Abacaxi)	Batata doce Cozida + Suco de Acerola	Milho Verde Cozida + Fruta (Coco Verde + Mamão)	Frutas (Laranja + Banana)
LANCHE - SEMANA 2					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Maracujá	Batata Doce Cozida + Frutas (Melancia + Laranja)	Pupunha Cozida + Frutas (Mamão + Pitaya)	Frutas (Abacaxi + Banana)
LANCHE - SEMANA 3					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Acerola	Batata doce Cozida + Frutas (Melancia +Tangerina)	Frutas (Laranja + Abacaxi)	Frutas (Mamão + Banana)
LANCHE - SEMANA 4					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Suco de Natural Engarrafado + Biscoito de Povilho com Coco	Macaxeira Cozida + Fruta (Laranja + Mamão)	Batata Doce Cozida + Suco de Maracujá	Frutas (Melancia + Coco Verde)	Frutas (Banana + Abacaxi)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

OUTUBRO - 2026					
LANCHE - SEMANA 1					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Frutas (Melancia + Mamão)	Batata doce Cozida + Frutas (Banana + Abacaxi)	Milho verde Cozido + Suco de Acerola	Frutas (Coco Verde+ Laranja)
LANCHE - SEMANA 2					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Maracujá	Batata Doce Cozida + Fruta (Pitaya + Mamão)	Pupunha Cozida + Frutas (Abacaxi + Banana)	Fruta (Laranja + Melancia)
LANCHE - SEMANA 3					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira cozida + Frutas (Melancia+Tangerina)	Batata doce Cozida + Suco de Acerola	Frutas (Mamão + Laranja)	Frutas (Abacaxi + Banana)
LANCHE - SEMANA 4					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Suco de Maracujá	Batata Doce Cozida + Frutas (Abacaxi +Banana)	Frutas (Coco Verde + Melancia)	Frutas (Mamão + Laranja)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

NOVEMBRO - 2026					
LANCHE - SEMANA 1					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Suco de Acerola	Batata Doce Cozida + Frutas (Banana + Laranja)	Milho verde Cozido + Fruta (Coco Verde + Abacaxi)	Frutas (Melancia + Mamão)
LANCHE - SEMANA 2					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Suco de Maracujá	Batata doce Cozida + Fruta (Melancia +Pitaya)	Pupunha cozida + Frutas (Mamão + Laranja)	Frutas (Banana + Abacaxi)
LANCHE - SEMANA 3					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Suco de Acerola	Batata doce Cozida + Frutas (Melancia + Laranja)	Frutas (Mamão+ Tangerina)	Frutas (Banana + Abacaxi)
LANCHE - SEMANA 4					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira Cozida + Suco de Maracujá	Batata Doce Cozida + Frutas (Melancia + Mamão)	Fruta (Banana+ Laranja)	Fruta (Coco Verde + Abacaxi)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

DEZEMBRO - 2026					
LANCHE - SEMANA 1					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Fruta (Mamão + Melancia)	Batata Doce Cozida + Frutas (Abacaxi+ Laranja)	Pupunha Cozida + Suco de Acerola	Fruta (Coco Verde + Banana)
LANCHE - SEMANA 2					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Frutas (Abacaxi + Melancia)	Batata doce Cozida + Suco de Maracujá	Milho verde cozido + Frutas (Pitaya + Laranja)	Frutas (Banana + Mamão)
LANCHE - SEMANA 3					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Acerola	Batata doce Cozida + Fruta (Banana+ Laranja)	Frutas (Mamão + Tangerina)	Frutas (Melancia + Abacaxi)
LANCHE - SEMANA 4					
Refeições(Tipo)	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
LANCHES	Biscoito de Povilho com Coco + Suco de Natural Engarrafado	Macaxeira cozida + Suco de Maracujá	Batata Doce Cozida + Fruta (Coco Verde+ Mamão)	Frutas (Banana + Abacaxi)	Frutas (Melancia + Laranja)

Observação: os cardápios abaixo são uma prévia e podem estar sujeitos a alterações decorrentes de safra e disponibilidade de aquisição.

Responsável pelo cardápio: Raissa D Rosevelt Correia Monteiro – Nutricionista CRN 7: 2097 Matrícula Suape:1224946



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO XII

CONTRATO N.º 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Agrícola Porto Grande**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rodovia BR 210, KM 103 s/n, Bairro: Zona Rural, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Fabrício Ribeiro Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av./Rua _____ n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$(_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade e de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20XX, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

2. por acordo entre as partes;
3. pela inobservância de qualquer de suas condições;
4. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de ____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

Porto Grande, _____ de _____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR GERAL DO CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

ANEXO XIII

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA-PNAE Nº 01/2026

PROCESSO 23228.001658.2026-17

Condições gerais da contratação:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, visando o atendimento às necessidades dos alunos matriculados no IFAP – Campus Agrícola Porto Grande e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01 – Controle das Quantidades e Valores Objetos da Contratação:

RELAÇÃO DOS ITENS					
Seq.	Produto	Und.	Qtd.	VL. Unitário	VL.Total
01	ABACAXI Abacaxi da variedade Pérola, in natura, fresco, de padrão Tipo 1, com grau de maturação maduro (estágio 3) ou estágio 2. Deve ser íntegro, firme, sadio, graúdo - preferencialmente com peso unitário igual ou superior a 1,0 kg e ter formato característico da variedade, sendo provido de coroa (sadia, firme, verde e proporcional ao fruto) e sem sinais de fermentação, mantendo sua polpa suculenta e aroma característico. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	2.570	R\$ 5,67	R\$ 14.571,90



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

02	ACEROLA Acerola in natura, fresca, de padrão Tipo 1. Os frutos devem estar íntegros, firmes, sadios e com grau de maturação "de vez" (apresentando coloração variando de verde - amarelada a rósea/avermelhada), com polpa firme, totalmente livres de podridões, murchamento, esmagamento. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	640	R\$ 10,00	R\$ 6.400
03	BANANA PACOVAN OU PRATA Banana da variedade Pacovan ou Prata, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, graúda, íntegra, sadia, firme, com formato característico (com as quinas/arestas bem marcadas, se pacovan), isenta de rachaduras, esmagamentos, podridões. Com estágio de maturação comercial "de vez" (casca metade verde e metade amarela ou ligeiramente mais verde que amarela), despalmada em buquês (4 a 8 frutos), com a almofada limpa (sem restos florais) e corte reto no pedicelo. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	1.550	R\$ 7,67	R\$ 11.888,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

04	COCO VERDE Coco verde in natura, fresco, de padrão Tipo 1, de tamanho médio a grande, íntegro, com casca característica da variedade, com bom rendimento, água de sabor adocicado próprio e límpida. Devem estar totalmente livres de rachaduras, perfurações causadas por brocas ou pragas, deteriorações como vazamento de líquido, sinais de apodrecimento, murchamento ou presença de matérias estranhas. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	UND	5.100	R\$ 2,50	R\$ 12.750,00
05	LARANJA PERA Laranja da variedade Pêra, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, tamanho médio a grande, polpa e casca firmes íntegras, sendo a casca lisa ou levemente rugosa, com coloração uniforme, admitindo-se leve variação na coloração verde-amarelada. Deve ter grau de maturação "ponto de vez" (início da virada de cor, com a casca começando a apresentar tons amarelados que resulte em bom rendimento de suco). (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	2.000	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

06	MAMÃO PAPAIA(HAVAÍ) OU FORMOSA Mamão da variedade Formosa ou Papaia(Havaí), in natura, fresco, de padrão Tipo 1, firmes ao toque, íntegros, sadios, sem sinais de deterioração, com coloração, aroma e formato característicos da variedade, tamanho médio(papaia) e graúdos(formosa). Grau de maturação com as primeiras estrias ou estrias leves amarelas sobre o fundo verde (estágio inicial de maturação comercial). Não serão aceitos frutos totalmente amarelos ou amolecidos. Devem estar totalmente isentos de rachaduras, amassamentos profundos, mofos, pintas pretas, sinais de apodrecimento. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	2.080	R\$ 6,84	R\$ 14.227,20
07	MARACUJÁ AZEDO Maracujá da variedade azedo, in natura, fresco, de padrão Tipo 1, graúdos, íntegros, sadios e firmes ao toque, boa relação de peso versus tamanho (frutos pesados). O grau de maturação deve ser ideal para consumo, com a casca de coloração amarela predominante, podendo apresentar-se levemente enrugada, mas mantendo a firmeza. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	885	R\$ 10,00	R\$ 8.850,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

08	MELANCIA Melancia in natura, fresca, de padrão Tipo 1, íntegra, sadia e firme, tamanho médio a grande (peso unitário preferencialmente entre 5 e 12 kg), formato característico da variedade.Com grau de maturação madura (com polpa de coloração vermelha intensa, firme e sabor adocicado próprio). Devem ser isentas de rachaduras, amassamentos profundos, sinais de deterioração (apodrecimento). (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	4.365	R\$ 4,17	R\$ 18.202,05
09	PITAYA (POLPA BRANCA OU VERMELHA) Pitayas das variedades de polpa branca ou polpa vermelha/rosa, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, íntegra, firme, sadia e madura (coloração externa rosa ou vermelha intensa e brilhante da casca), com brácteas ("escamas" da casca) frescas e de aspecto sadio, sem estarem murchas ou secas. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	402	R\$ 25,00	R\$ 10.050,00
10	PUPUNHA Fruto da pupunheira, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, grão, carnudo, íntegro e firme ao toque.O grau de maturação deve ser maduro, sem partes verdes, com coloração característica da variedade, casca de aspecto liso, esticado e muito brilhante. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	330	R\$ 15,00	R\$ 4.950,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

	ANEXO XIII)				
11	TANGERINA (PONKAN OU MEXERICA-DO-RIO) Tangerina das variedades Ponkan ou Mexerica-do-Rio, in natura, fresca, de padrão Tipo 1, firme, íntegra, sadia, de tamanho médio a grande, casca com coloração uniforme e predominante característica da variedade, com firmeza adequada e bom rendimento de suco. Apresentando grau de maturação estágio 9(início da mudança de cor com casca começando a amarelar/alaranjar). (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	417	R\$ 14,17	R\$ 5.908,89
12	BATATA DOCE Batata-doce in natura, fresca, de padrão Tipo 1, graúda, firme e compacta, apresentando grau de maturação comercial tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.As raízes devem ser entregues totalmente secas e totalmente livre de brotações. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	1.300	R\$ 7,00	R\$ 9.100,00
13	RAIZ DE MACAXEIRA(AIPIM) Macaxeira (Aipim/Mandioca mansa) in natura, fresca, de padrão Tipo 1, graúda, firme, com formato uniforme e característico, casca íntegra e polpa compacta e tenra. As	KG	1.070	R\$ 6,00	R\$ 6.420,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

	raízes devem ser entregues totalmente secas. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)				
14	MILHO VERDE (ESPIGA COM PALHA) Milho verde em espiga com palha, íntegras, in natura, fresco, de padrão Tipo 1, com a palha verde, fresca e fechada, protegendo os grãos. Os grãos devem ser bem desenvolvidos, uniformes, tenros e leitosos. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	KG	1.065	R\$ 3,5	R\$ 3.727,50
15	Suco Natural Integral Engarrafado (Sabores: Diversos) – 200 ml: Suco pronto para consumo, 100% integral, feito a partir da fruta <i>in natura</i> , sem adição de sacarose (açúcar refinado), conservantes químicos, estabilizantes, corantes ou aromas artificiais. Embalagem primária rígida de 200 ml (garrafa PET ou similar), atóxica, lacrada de fábrica e com proteção contra a luz (garrafa opaca ou leitosa) para evitar processos de oxidação. O rótulo deve ser legível e conter obrigatoriamente: denominação de venda, identificação do produtor (Nome, endereço e número do CAF), número de registro no órgão de inspeção (S.I.M., S.I.E. ou S.I.F.), volume líquido, ingredientes, identificação do lote, fabricação e prazo de validade. (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	Garrafa de 200ml	10.200	R\$ 5,00	R\$ 51.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

16	BISCOITO DE AMIDO DE MILHO OU DE POLVILHO COM COCO - 30g Produto panificado bem assado, textura crocante, formato uniforme, elaborado à base de amido de milho ou polvilho doce com coco, com sabor e aroma característicos e agradáveis, isento de gorduras hidrogenadas/trans e com quantidade máxima de 5g de açúcar livre a cada 100g. . Totalmente livre de aspecto queimado, amolecimento (bofeado), mofo, insetos, sujidades ou odores rançosos/estranhos. Acondicionado em embalagem plástica individual metalizada ou transparente apropriada, perfeitamente íntegra e lacrada, contendo 30g. O rótulo deve ser legível e conter obrigatoriamente: denominação de venda do alimento, identificação do produtor, número de registro no órgão de inspeção competente (S.I.M./S.I.E./S.I.F.), peso líquido (30g), indicação clara de rendimento na tabela de informações nutricionais, com destaque para alergênicos, conforme legislação vigente e prazo de durabilidade do produto pronto, que deve ser de no mínimo 5 dias a partir da entrega . (Ver regra de acondicionamento e entrega no item 5.3 e 5.4 do Termo de Referência ANEXO XIII)	Pacote com 30g	10.200	R\$ 2,00	R\$ 20.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 211.168,91

1.2. Os preços especificados na tabela acima são os preços de aquisição a serem pagos ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, conforme determina o art. 23 a 42, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

1.3 O prazo de vigência da chamada pública será até dia 30/03/2027.

2. Fundamentação e descrição da necessidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

2.1 A chamada pública referente ao presente Termo de Referência atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar, a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, em consonância com as diretrizes da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.2 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFAP/Campus Agrícola Porto Grande, atenderá, no segundo semestre do ano em curso cerca de 390 estudantes da educação básica, dos cursos Técnicos da modalidade subsequente e PROEJA, podendo ter aumento ou diminuição do número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.

2.3 A Alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11) sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

2.4 A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes vigentes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

2.5 A aquisição dos lanches listados no presente Termo de Referência contribuirá de forma a manter a concentração dos alunos, evitando dispersões nos momentos de intervalo. A oferta de alimentação adequada atua como fator essencial para a consecução dos objetivos pedagógicos e das ações formativas, em estrita consonância com o art. 208, VII, da Constituição Federal e com as diretrizes do art. 4º e do art. 5º, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

2.6 A realização de Chamada Pública para seleção de agricultores familiares atende ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o qual define como diretriz da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.7 Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme determinado pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (com as atualizações da Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025), e pelo art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026. A referida aquisição será realizada por meio de Chamada Pública, dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas vigentes.

2.7.1 Na aquisição desses alimentos, priorizar-se-ão os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2.7.1 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

2.7.3 A observância do percentual previsto no *caput* poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

III - Condições higiênico-sanitárias inadequadas.

2.8 Desta forma, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações propicia oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.9 Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE, em estrita conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e com as diretrizes de atuação profissional previstas na Resolução CFN nº 788, de 18 de maio de 2024, tendo como base a utilização prioritária de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

2.10 A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública, com a contratação de Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais (Cooperativas e/ou Associações), está em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226, de 29 de setembro de 2025, e regulamentada pelos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, assegurando a aplicação do percentual mínimo legal dos recursos financeiros repassados na aquisição direta da Agricultura Familiar.

2.11 A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas e/ou Associações constituídos em Grupos Formais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Os Produtos a serem fornecidos pela contratada deverão estar em estrita conformidade com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

os padrões descritos neste instrumento, devendo ser de primeira qualidade e em perfeito estado de consumo (*Tipo 1 / Categoria Extra*).

3.1.1 Os gêneros alimentícios pactuados poderão ser excepcionalmente substituídos, com base no art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e no art. 124, II, 'b' da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer necessidade devidamente comprovada (frustração de safra ou reprovação de lote na entrega). Tal substituição dependerá de justificativa formal do agricultor, parecer favorável da Nutricionista Responsável Técnica e manutenção da equivalência de preços, ocorrendo sem qualquer ônus financeiro para a Contratante.

3.2. A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos, com recursos do referido Programa, observarão a aplicação de legislação específica, sendo elas:

3.2.1. Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004; 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 agosto de 2001; e a Lei 8.913 de 12 de julho de 1994;

3.2.1 Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006: Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

3.2.2 Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as leis nº 10.880/2004, nº 11.273/2006, nº 11.507/2007 e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36/2001 e a Lei nº 8.913/1994;

3.2.2.1 Regulamenta-se pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que modifica a redação da Lei nº 11.947/2009 para ampliar e atualizar o percentual mínimo de repasse obrigatório destinado à compra da agricultura familiar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

3.2.3 Resolução CFN nº 788, de 18 de maio de 2024: Dispõe sobre as atribuições do nutricionista no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, atuando na atualização técnica dos parâmetros da Resolução CFN nº 465/2010 balizando a elaboração dos cardápios e os parâmetros técnicos de Nutrição;

3.2.4 Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026: Dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e dá outras providências.

3.2.4.1 Efeito de Consolidação Normativa: Esta Resolução nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 revoga, integralmente e substituiu a antiga Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e atualiza e consolida em um único texto normativo todas as suas alterações posteriores, a saber: Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020; Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021; e Resolução nº 3, de 4 de fevereiro de 2025;

3.2.4.2 Efeito Pedagógico e Operacional: Determina as diretrizes obrigatórias de integração da Educação Alimentar e Nutricional (EAN) ao currículo escolar de forma transversal (Art. 4º e Art. 5º, inciso II), bem como os procedimentos regulamentares para a Chamada Pública da Agricultura Familiar (Art. 29 a 39).

3.2.5. Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025: altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2.6. Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. Classificação de bens comuns

4.1. Trata-se de aquisição de material de natureza comum, havendo possibilidade de competição, uma vez que os materiais são considerados comuns. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no parágrafo único, artigo nº 1º do Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. Do Enquadramento Legal e Inaplicabilidade do Pregão

4.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento do PNAE, cujo procedimento ocorre por meio de Chamada Pública, configurando hipótese de Dispensa de Licitação nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 e do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. Por se tratar de procedimento com preços preestabelecidos pela Administração com base na pesquisa de mercado local, afasta-se a aplicação da modalidade Pregão prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se a utilização do instrumento convocatório próprio da Chamada Pública para o atingimento das metas sociais e nutricionais do programa.

5. Entrega do Objeto

5.1 A entrega deverá ocorrer até às 10h00, preferencialmente nas segundas-feiras, podendo ser alterada conforme necessidade do órgão, no endereço: Rodovia BR 210, KM 103, S/N, Zona Rural, Porto Grande-AP – 68.997-000.

5. Objeto

5.1. Do Local de Entrega do Objeto

5.1.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues diretamente no campus demandante, conforme solicitação formal emitida por servidor autorizado: IFAP – Campus Agrícola Porto Grande, localizado na Rodovia BR 210, Km 103, s/n, Zona Rural, Porto Grande - AP, CEP 68997-000.

5.2. Da Periodicidade, Cronograma e Ordem de Fornecimento do Objeto

5.2.1 As entregas serão programadas de forma parcelada por meio de Ordem de Fornecimento, expedida pela Direção Geral ou setor competente, na qual constarão as quantidades específicas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

de cada demanda.

5.2.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em dias úteis, preferencialmente às segundas, imprerivelmente até às 10h00 da manhã e no mais tardar nas quarta-feiras.

5.2.3 Para Produtos perecíveis com validade inferior a 5(cinco)dias, cronograma entrega será rigidamente mantido nas segundas e quartas-feiras para evitar perdas.

5.2.4 A pontualidade na entrega está diretamente vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. O atraso injustificado implicará em prejuízo na execução das refeições escolares, dando ensejo à aplicação de advertências, sanções e à rescisão contratual.

5.3 Das Condições de Transporte e Higiene do Objeto

5.3.1 O fornecedor é o responsável exclusivo por garantir condições rigorosas de higiene em relação à mercadoria e aos manipuladores em todas as etapas: aquisição, montagem, transporte e entrega.

5.3.2 Os alimentos deverão ser transportados em veículos cobertos e protegidos de intempéries, poeira e contaminações, em perfeito estado de conservação e limpeza, dotados de estrado ou material liso, resistente e impermeável, sendo terminantemente proibido o contato direto dos alimentos com o piso do veículo e o transporte simultâneo de alimentos com produtos de limpeza, combustíveis ou substâncias tóxicas.

5.3.3 O transporte de gêneros perecíveis deve ser feito em veículo fechado que garanta a temperatura adequada para a preservação (transporte isotérmico ou refrigerado).

5.3.4 Condição Térmica Específica no transporte de Sucos: O item "Suco Natural Engarrafado" deve ser obrigatoriamente transportado sob condições de frio até 5°C (será aceito uso de caixas térmicas/isotérmicas com gelo ou gelox), garantindo que o produto seja mantido durante o transporte e entregue na escola em temperaturas até a 5°C.

5.4. Da Apresentação e Acondicionamento Específico dos Produtos

5.4.1 Regra Geral: Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

limpas e adequadas, organizados dentro de caixas plásticas vazadas higienizadas (basquetas), de forma a evitar lesões, abafamento ou esmagamentos que afetem a aparência e a qualidade do alimento.

5.4.1.1. Etiquetas de Identificação: Todas as embalagens ou lotes deverão devem ser legíveis e conter obrigatoriamente no rótulo : denominação de venda do alimento(identificação do produto), identificação do produtor (Nome, endereço e número do CAF), volume líquido real na embalagem, ingredientes, identificação do lote, data de fabricação e validade, e quando for o caso número de registro no órgão de inspeção competente (S.I.M., S.I.E., S.I.F.).

5.4.2 Regras Específicas por Produto: Conforme as características biológicas de cada item, os proponentes deverão seguir obrigatoriamente os seguintes critérios de acondicionamento:

- Abacaxi: Organizados verticalmente em basquetas plásticas vazadas, minimizando o atrito e danos causados pelos espinhos das coroas.
- Acerola: Embalada em sacos plásticos limpos e transparentes com capacidade de aproximadamente 1 kg, devidamente fechados e acomodados dentro das basquetas plásticas.
- Banana (da Terra, Pacovan e Prata): Despalmadas e entregues em buquês contendo de 4 a 8 frutos, com a almofada limpa e corte reto, dispostas em basquetas forradas com lona plástica ou papel manilha para evitar manchas escuras por atrito.
- Coco Seco: Fornecido por unidade (UN), acondicionado em sacos de ráfia limpos ou basquetas plásticas para facilitar a contagem.
- Cupuaçu: Dispostos ordenadamente em basquetas plásticas ou sacos limpos que permitam a ventilação, evitando a quebra da casca.
- Laranja e Limão: Transportados em basquetas plásticas que garantem total proteção e ventilação, totalmente livres de óleos e (manchas de óleo) ou perfurações.
- Maracujá: Acondicionados em basquetas sem empilhamento excessivo para evitar amassamentos profundos e vazamento de líquido.
- Milho Verde: Em espigas com palha, acondicionados em basquetas ou sacos plásticos de rede vazados (tipo *raschel*), impedindo o abafamento e o surgimento de fungos.
- Pitaya: Acondicionada obrigatoriamente em camada única no fundo da basqueta, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

terminantemente proibido o empilhamento vertical de frutos.

- Tangerina: Acondicionada de forma organizada em basquetas vazadas, controlando o peso para não romper a casca dos frutos da base.
- Pupunha: Acomodada de modo a não amassar ou desprender os frutos inferiores das hastes durante o trajeto.
- Batata Doce e Macaxeira: Raízes colhidas, totalmente secas, limpas e livres de excesso de terra, dispostas ordenadamente para evitar quebras.
- Suco Natural Engarrafado: Embalagem primária rígida de 200 ml (garrafa PET ou similar), atóxica, lacrada e com proteção contra a luz (garrafa opaca ou leitosa) para evitar oxidação.
- Biscoito de Polvilho com Coco: Embalagem plástica individual (metalizada ou transparente), perfeitamente íntegra e lacrada (30g).

5.5. Dos Critérios de Recebimento, Temperatura e Validade do Objeto

5.5.1 Dos Produtos Perecíveis (Suco Refrigerado):

5.5.1.1 O suco de fruta refrigerado deverá ser entregue em embalagens íntegras, limpas, hermeticamente fechadas, sem sinais de estufamento, vazamento ou deformações

5.5.1.2 No ato da entrega, a temperatura do suco será aferida por servidor designado utilizando termômetro devidamente higienizado.

5.5.1.3 Visando o suporte à agricultura familiar e as tolerâncias logísticas regionais previstas nos critérios da RDC Anvisa nº 216/2004 para o transporte, serão admitidos excepcionalmente lotes com temperatura de entrega entre 6°C e 8°C.

5.5.1.4 Caso o suco seja recebido na faixa excepcional descrita (6°C a 8°C), o lote deverá ser imediatamente armazenado em equipamento de refrigeração escolar (temperatura inferior a 5°C) e seu consumo deverá ocorrer em prazo reduzido de, no máximo, 24 horas.

5.5.1.5 No momento do recebimento, o suco refrigerado deverá apresentar um prazo de validade mínimo restante de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de entrega no IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

5.5.1.6 Serão rejeitados os sucos com temperatura superior a 8°C, prazo de validade inferior ao exigido ou alterações sensoriais (odor azedo, cor alterada).

5.5.2 Dos Produtos Não Perecíveis (Biscoito Processado):

5.5.2.1. Os biscoitos processados deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, perfeitamente lacradas, secas, sem perfurações, rasgos ou indícios de umidade.

5.5.2.2 Não serão aceitos biscoitos quebrados, esfarelados, com odor de ranço, mofo ou que apresentem qualquer sinal de infestação por pragas.

5.5.2.3 No momento do recebimento, os biscoitos deverão apresentar um prazo de validade mínimo restante de 5 (cinco) dias em relação à sua data de expiração, embora seja recomendado o fornecimento de lotes com maior margem de prateleira por se tratar de gênero seco.

5.5.2.4 O descarregamento e empilhamento dos biscoitos no estoque de secos devem seguir as orientações do IFAP para evitar o esmagamento do produto.

6. Da Regularidade e Habilitação Sanitária

6.1 Como condição de segurança alimentar para o atendimento ao PNAE, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da habilitação ou da entrega do primeiro lote, os seguintes documentos:

6.1.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária local (CVS/AP), ou certificado de registro equivalente expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) ou Estadual (SIE/DIAGRO), atestando que a cozinha ou agroindústria cumpre com as Boas Práticas de Manipulação.

6.1.2 Laudo de Análise de Potabilidade da Água utilizada no preparo, processamento e higienização dos insumos, emitido por laboratório oficial ou credenciado, atestando a conformidade com os padrões vigentes (Ponto Crítico de Controle).

Parágrafo Único: A ausência momentânea do laudo ou alvará poderá ser suprida por Termo de Compromisso de Ajustamento Técnico emitido em conjunto com órgãos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

extensão rural (ex: RURAP) ou Vigilância Sanitária local, com prazo para adequação.

6.2. Dos Critérios Sanitários de Recusa Imediata

6.2.1 No momento da entrega, os alimentos serão inspecionados pela equipe técnica campus, sendo rejeitados, conforme a Resolução RDC Anvisa nº 216/2004 os lotes que apresentarem:

- Sujidades terrosas externas ou corpos estranhos aderidos;
- Presença de parasitas, larvas ou insetos (no alimento ou na embalagem);
- Umidade externa anormal, sinais de mofo, podridão ou fermentação;
- Defeitos graves (murchamento, congelamento ou queimaduras de sol) que comprometam mais de 5% do lote entregue.

6.3. Da Rejeição, Substituição do Objeto

6.3.1. Da Rejeição e Notificação: Ocorrendo a rejeição de qualquer lote de produto, o IFAP recusará o recebimento formalmente através de um Termo de Recusa, na própria nota fiscal ou documento de entrega. A CONTRATADA será notificada de imediato para recolher o produto inadequado no mesmo momento, segundo o art. 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 4/2026

6.3.2 A CONTRATADA será notificada imediatamente no ato da entrega pelo servidor responsável pelo recebimento, devendo recolher o produto inadequado no mesmo momento. Tal Procedimento decorre da obrigação legal do IFAP de exercer a fiscalização permanente da qualidade nutricional e das condições higiênico-sanitárias dos alimentos oferecidos aos estudantes, em estrito cumprimento às diretrizes de segurança alimentar estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.4 Dos Prazos para Substituição:

6.4.1. Para o Suco Refrigerado (Perecível): O prazo máximo de substituição integral do lote rejeitado será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da recusa para efetuar a substituição integral do lote rejeitado por produtos que atendam perfeitamente às exigências térmicas e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

sanitárias deste TR. O prazo reduzido justifica-se pela imperiosa necessidade de continuidade do atendimento diário do cardápio escolar, encontrando amparo no direito à substituição imediata por vício de qualidade previsto no art. 18, § 1º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.4.2 Para o Biscoito Processado (Não Perecível): O prazo máximo de substituição será de até 48 (quarenta e oito) horas, ou imprerivelmente até a data da entrega subsequente (o que ocorrer primeiro), para substituir os biscoitos rejeitados. O restabelecimento do lote correto atende ao princípio da vinculação às especificações da Chamada Pública, conforme regras de execução contratual estipuladas no manual de aquisições do PNAE / FNDE.

6.4.3 Todos os custos com transporte, carga, descarga e reprocessamento decorrentes da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o IFAP. A responsabilidade integral e objetiva do fornecedor pelos custos de saneamento de produtos inadequados ou avariados é balizada pelo art. 12 da Lei Federal nº 8.078/1990.

6.4.5 O descumprimento dos prazos de substituição estipulados nos itens 8.3.1 e 8.3.2 ensejará advertência formal e descontos proporcionais na fatura do mês correspondente. A aplicação dessas medidas administrativas visa coibir falhas logísticas que comprometam o cronograma alimentar das escolas, encontrando respaldo nas penalidades por descumprimento de obrigações contratuais previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.4.6 A reincidência (mais de 3 recusas consecutivas ou 5 alternadas no mesmo semestre) sem justificativa técnica aceita pela Coordenação de Alimentação Escolar caracterizará inexecução parcial do objeto, sujeitando o fornecedor às sanções previstas na legislação do PNAE, incluindo a suspensão temporária de participar de novas chamadas públicas do IFAP. O barramento técnico de fornecedores reincidentes decorre do poder-dever de proteção ao erário e à integridade do programa, amparado nas sanções por descumprimento de metas físicas e sanitárias fixadas pela Lei Federal nº 11.947/2009 e normativas consolidadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

7. Das Custas e Documentação de Entrega

7.1 Os produtos serão entregues exclusivamente às expensas do contratado, incluindo frete, embalagens, carga, descarga, encargos trabalhistas e previdenciários, conforme determinado pelo art. 5º combinado com as diretrizes de faturamento da agricultura familiar da Resolução CD/FNDE nº4/2026

7.2 Todo Fornecimento Deverá Vir Acompanhado De:

I - Recibo de entrega / Nota de entrega: Contendo o peso ou quantitativo exato de cada produto entregue e o nome do solicitante.

II - Termo de Recebimento Padronizado: Emitido e fornecido no ato pela equipe de fiscalização do IFAP.

7.2.1 Os referidos documentos de controle constituem a formalização do rito de conferência qualitativa e quantitativa indispensável para a atestação, liquidação regular da despesa posterior pagamento, em conformidade com as regras de prestação de contas institucionais do FNDE.

8. Critérios de aceitação do Objeto

8.1 O fornecedor deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) O fornecedor ficará obrigado a trocar imediatamente o produto que vier a ser recusado, sem ônus para a contratante.
- b) em relação à mercadoria e aos manipuladores em todas as etapas do processo: aquisição, montagem, transporte e entrega.
- c) Apresentar boas condições de higiene dos veículos utilizados no transporte de gêneros alimentícios.

8.2 Ordem de Fornecimento será expedida pela Direção Geral na qual constará as quantidades a serem entregues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

8.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 3 (três) dias.

8.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo;

8.8 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFAP/Campus Agrícola Porto Grande em veículos em perfeito estado de conservação e higiene lotado de estrado material liso, resistente e impermeável para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo.

8.9 Os transportes dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado).

8.10 Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATANTE.

8.11 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário.

8.12 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

9. Da Inspeção e Vistoria Técnica

9.1 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário.

9.2 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local.

9.3 As vistorias descritas nos itens anteriores serão realizadas por servidores designados pelo IFAP (fiscais do contrato e/ou nutricionistas), os quais emitirão relatório técnico sobre as condições encontradas.

9.4 Caso sejam constatadas irregularidades graves que coloquem em risco a saúde dos estudantes (como uso inadequado de defensivos agrícolas ou falta de higiene na manipulação), o fornecimento poderá ser preventivamente suspenso até a devida correção pelo produtor

10. Das obrigações da Contratante

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

10.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

10.2 Permitir o acesso da equipe contratada ao local de entrega do produto.

10.3 Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste Termo de Referência.

10.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. Das obrigações da Contratada

11.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12. Da subcontratação

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

13. Do controle e fiscalização da execução:

13.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. Do pagamento

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou recibo.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

15. Da garantia da execução

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

15.1.2 O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

15.1.3. Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal, fatura ou recibo pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

16. Das sanções administrativas

16.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AGRÍCOLA PORTO GRANDE

garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em chamada pública -PNAE, e impedimento de contratar com a Administração;

16.2.A defesa prévia da interessada poderá ser impetrada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. Estimativa do valor da contratação

17.1. O custo estimado da contratação deverá obedecer ao limite do crédito orçamentário previsto de R\$ **211.168,91** (duzentos e onze mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

18. Dos recursos orçamentários

18.1. Os recursos financeiros serão provenientes do repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE).

Jhonatan Dias Gomes Diretor Administrativo - Campus Agrícola Porto Grande Portaria nº 1430/2019/GAB/RE/IFAP	(X) Autorizo a realização da Chamada Pública e Celebração de Contratos oriundos do PNAE () Não autorizo a realização da Chamada Pública. Nayara Cristina da Conceição Ordenador de Despesa e Diretora Geral em exercício – Campus Agrícola Porto Grande Portaria 1.446/2026/GR/IFAP
---	--